LEI Nº 1296

REGULAMENTAÇÃO DA CORREÇÃO DA UFRM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Peritiba, o Índice Geral de Preços de Mercado- IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e valores expressos em reais, na Legislação Tributária Fiscal econômica e financeira, bem como os valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza com vigência a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único: A expressão monetária, será fixada anualmente em 1º de janeiro, com base na variação acumulada no IGPM/FGV, ocorrida no período compreendido entre os meses de janeiro à dezembro do exercício anterior.

Art. 2º. A Unidade Fiscal de Referência Municipal-UFRM, a partir desta data passará a vigorar no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único: O valor da UFRM, descrita no "caput" deste artigo, terá validade até 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º. A atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, será anualmente atualizada no mês de janeiro, através de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1272 de 11 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 09 de maio de 2001.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil